

EDITAL NDDH / DPE-TO nº 04/2020

Objeto: Convocar a sociedade civil para seleção de integrantes para composição do Coletivo Permanente em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, vinculado ao Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por seu Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos – NDDH, por sua Coordenadora que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições legais e institucionais estabelecidas na Lei Complementar nº 80/94, em seu art. 4º, inciso XXII e na Lei Complementar Estadual nº 55/09, em seu art. 2°, XX, com vistas à composição do Coletivo Permanente em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, de acordo com a Resolução-CSDP nº 182, de 05 de abril de 2019, em seus artigos 4°, XI e 27, e **CONSIDERANDO** que:

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal da República cabendo-lhe a promoção da ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, na forma do art. 1°, incisos IV e VIII, c/c art. 5°, inciso II, da Lei Federal n° 7.347/85, além de toda a legislação que compõe o Microssistema de tutela coletiva (Lei da Ação Civil Pública, Código de Defesa do Consumidor, Lei da Ação Popular);

A Constituição Federal de 1988, em seu Título "Da Ordem Social", Capítulo VIII, trata especificamente dos Índios, além de proteger as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, determina a proteção do patrimônio cultural brasileiro, dentre outras garantias destinadas aos povos indígenas (art. 215; art. 216; artigos 231 e seguintes);





A Constituição Federal de 1988 é expressa ao reconhecer que os direitos e garantias expressos em seu bojo não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (art. 5°, §2°); notadamente: o teor da Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da OIT, de 27 de junho de 1989 (Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007);

A legislação infraconstitucional relacionada ao tema, a exemplo da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007), busca promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições;

A Defensoria Pública do Tocantins, por seu NDDH, integra Grupos de Trabalho para construção de protocolo de atendimento aos assistidos indígenas, bem como é responsável por realizar atendimento jurídico especializado nos territórios originários por meio de ações de projetos e eventos;

Que o fortalecimento da democracia participativa, considerando a visibilização de lugares de fala historicamente excluídos, é fundamental para reconhecer as demandas dos povos originários, de forma legítima, bem como para aprimorar a atuação do NDDH em sua atribuição institucional de promover os direitos humanos dos povos indígenas tocantinenses.

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar lideranças indígenas, pessoas da sociedade civil com atuação em coletivos, entidades e demais expressões sociais organizadas para a promoção dos direitos dos povos originários, bem como estudiosas do tema, interessadas a compor o



"Coletivo Permanente em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas" conforme os critérios a seguir:

DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

Art. 2°. As inscrições serão feitas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, e serão realizadas por meio do preenchimento e entrega do formulário de inscrição (Anexo I), e cópia dos documentos pessoais e comprobatórios das informações prestadas, por meio do correio eletrônico nddh@defensoria.to.def.br ou, pessoalmente, no Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - NDDH, à Avenida Joaquim Teotônio Segurado, QD. 502 Sul, Edifício Sede, CEP: 77021-654, entre 08:00h e 17:00h.

Art. 3°. O prazo para conclusão do processo seletivo será de 15 dias, contados da publicação deste edital.

Art. 4º Os(As) integrantes selecionadas para comporem o Coletivo Permanente atuarão em caráter voluntário, conforme legislação pertinente, para mandato de 2 (dois) anos.

DA SELEÇÃO DE INTEGRANTES

Art. 5°. Após o prazo de inscrição, o NDDH habilitará os candidatos(as) que atendam objetivamente aos requisitos indicados no artigo 6º para a fase de seleção.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) devem possuir capacidade civil plena e residirem no Estado do Tocantins.

Art. 6°. Caberá à Coordenadoria do NDDH, que presidirá o Coletivo Permanente, a convocação de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes dentre os(as) candidatos(as) habilitados(as), tendo como critério:

I – disponibilidade para participar das reuniões ordinárias de acordo com calendário préestabelecido no Anexo II deste edital, bem como dos eventos pertinentes ao tema promovidos pelo NDDH na cidade de Palmas/TO, durante o mandato;

II – capacidade de diálogo e articulação com os movimentos sociais cujo objeto de trabalho alcance a proteção dos direitos dos povos indígenas;





- III a atuação em associações, ONGs, movimentos, e outros coletivos de promoção dos direitos dos povos indígenas, de âmbito municipal, regional, estadual ou nacional;
- IV interesse acadêmico e/ou profissional e conhecimento sobre cultura, tradições, e direito, e demais temas e demandas de interesse da população indígena;
- V Para aqueles que se autodeclararem indígenas, solicita-se a juntada o RANI ou qualquer outro documento de identificação e ateste a origem étnica.

DO FUNCIONAMENTO DO COLETIVO PERMANENTE

- Art. 7°. O Coletivo terá função consultiva, para tanto serão realizadas reuniões periódicas, com vistas à discussão acerca da promoção dos direitos dos povos originários indígenas e de casos específicos e de alta complexidade que demandem atuação do NDDH nesta área específica.
- I É assegurado aos integrantes o direito de manifestação oral ou por escrito;
- II As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo ser indicado o nome do integrante;
- III O tempo para manifestação oral será definido em função do número de integrantes e da duração da reunião;
- IV O Coletivo Permanente será presidido pela Coordenação do NDDH;
- V O secretariado das reuniões será exercido pelos servidores do NDDH, por meio de convocação;
- VI As reuniões extraordinárias, caso houver, serão agendadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a convite da Coordenadoria do NDDH. As reuniões ordinárias de 2020 respeitarão calendário estabelecido no ANEXO II.

DAS REUNIÕES ORDINÁRAS E EXTRAORDINÁRIAS

- Art. 8°. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede da Diretoria Regional de Palmas da Defensoria Pública do Tocantins.
- §1°. As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência, de modo a possibilitar a participação do maior número de defensoras e defensores públicos.





§2°. As datas e horários das reuniões de 2020 seguirão o cronograma previsto no Anexo

II, podendo ocorrer modificações referendadas pela Coordenadoria do NDDH.

§3°. Os integrantes do Coletivo, antes de findar o ano de posse, elaborarão cronograma de reuniões para o ano subsequente, que será divulgado pelo NDDH.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. Será dada ampla publicidade a este Edital, sua minuta será disponibilizada na página da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e às Defensoras e Defensores Públicos por meio eletrônico.

Art. 10°. Casos omissos serão debatidos pelo Coletivo Permanente, cabendo à presidência a tomada de decisão para solução da situação.

Comunique-se ao Gabinete do Defensor Público Geral e ao Gabinete do Superintendente da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Providencie-se o envio do presente Edital para o correio eletrônico de todas as Defensoras e Defensores Públicos do Tocantins.

Divulgue-se.

Palmas - TO, aos 07 de janeiro de 2020.

Carina Queiroz de Farias Vieira

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos



ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Abaixo, algumas questões que nos ajudarão a te conhecer melhor e a moldar nossa atuação a fim de melhor atender às demandas da sociedade.

Deverá ser anexado ao presente cópia dos documentos pessoais e comprobatórios das informações prestadas.

Nome civil/ Nome social:	
CPF:	Povo ao qual pertence (se for o caso):
RG:	Órgão de Expedição:
Data de nascimento:/	_/ Local:
Endereço:	
E-mail:	
	público ou empresa privada? Qual?
Atua em algum Conselho de	Direitos ou colegiado profissional?
Possui redes sociais? () Nã	o () Sim
Links dos perfis:	
Telefone ()	Whatsapp ()
Faz parte algum grupo/movir	nento organizado da sociedade civil?
() Não () Sim.	
Quais?	
Possui militância ou pesquis atuação!	a relacionados à temática indigenista? Se sim, nos conte um pouco de sua

